



**Fundação Ararense para o
Desenvolvimento do Ensino**

ESTATUTO

ESTATUTO SOCIAL

FADE - FUNDAÇÃO ARARENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E FORO.

Art. 1º - A FADE – FUNDAÇÃO ARARENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO é uma pessoa jurídica de Direito Privado, de caráter educacional e social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Visconde do Rio Branco nº 1.225, Centro, na cidade de Araras, Estado de São Paulo, CEP: 13.600-081, vigendo por tempo indeterminado, não distribui lucros, bonificações ou vantagem financeira aos seus diretores ou mantenedores, e os saldos que se verificarem em seus balanços serão aplicados no aumento do seu patrimônio e na constituição de ações assistenciais na educação complementar ou outras formas de aplicação que visem sua continuidade, regida pelas disposições do presente Estatuto, pelas leis a ele aplicáveis, bem como pelos regimentos, regulamentos e deliberações aprovadas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos da FADE - Fundação Ararense para o Desenvolvimento do Ensino:

- a)** Prestar assistência financeira reembolsável/Prestação de serviços a estudantes economicamente incapazes de arcar com os custos do estudo, bem como a estudantes em geral, pertencentes a diferentes grupos socioeconômicos, dando maior ênfase aos matriculados em cursos de nível superior, sempre observada a viabilidade técnica definida em regulamento próprio aprovado pela administração da Fundação, além da viabilidade econômica e financeira da entidade;

- b) Oferecer bolsas de estudo gratuitas, integrais ou parciais, a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observada a viabilidade técnica definida em regulamento próprio aprovado pela administração da Fundação, bem como a viabilidade econômica e financeira, de modo a assegurar a sustentabilidade institucional e a correta aplicação de seus recursos;
 - c) Desenvolvimento cultural, social, científico, técnico e econômico do país, através de projetos e ações assistenciais de complementação educacional;
 - d) Aperfeiçoamento do ser humano, não fazendo, para tanto, distinção alguma quanto a sexo, cor, raça, convicção política, credo religioso ou quaisquer outras formas de discriminação;
 - e) Auxiliar o cidadão na formação da necessária consciência para o aperfeiçoamento do ser humano e da sociedade;
 - f) Estruturar o cidadão para o pleno desempenho de suas funções sociais e profissionais diversificadas, capacitando às necessidades no mercado de trabalho;
 - g) Completar a formação moral, cívica, científica, cultural, física dos alunos contemplados com a assistência financeira e social;
 - h) Colaborar com as instituições educacionais de todo o País, na elevação do nível do ensino e na sua adaptação às necessidades de desenvolvimento local, regional e nacional, na implantação de projetos com apoio técnicos e sociais, firmando parcerias com órgãos públicos ou privados;
 - i) Criar condições para o aprimoramento das vocações em todos os domínios da cultura, implantando projetos educacionais, como radiodifusão e outros meios de comunicação;
 - j) Promover a assistência social e educacional, almejando o bem estar e a formação profissional do cidadão;
 - k) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
 - l) Promover educação complementar;
 - m) Realizar pesquisa, vestibular, concursos diversos e processos seletivos para instituições públicas ou privadas, por si, ou em conjunto com entidades congêneres;
 - n) Firmar contratos ou convênios com entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 3º - O Patrimônio da Fundação é constituído:

- a)** pelo patrimônio da Fundação os valores recebidos a título de reembolso, das pessoas beneficiadas com a Assistência Financeira, elencados no artigo 2º deste Estatuto, após a conclusão ou interrupção do curso. A forma e o prazo em que se dará a restituição deverão ser definidas pela Diretoria Executiva, sendo vedada, de forma expressa, qualquer fórmula que vise a captação de lucros financeiros ou especulativos, dado a caráter filantrópico da Instituição;
- b)** pelo patrimônio da Fundação os bens e direitos adquiridos, legados ou doados, de contribuições, subvenções e repasses de poderes públicos, sociedades privadas e pessoas físicas, e de títulos, donativos, rendas de concessões e outras;
- c)** pelos bens e os direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos, vedada a distribuição de parcelas de seu patrimônio a seus conselheiros ou mantenedores, sob qualquer forma ou título;
- d)** pela alienação, hipoteca, penhora, venda, doação ou troca de bens patrimoniais da Fundação, somente poderá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva;
- e)** pelos descontos nas anuidades conseguidos pela Fundação junto às Instituições de Ensino constituirão um Fundo de Reserva para cobrir eventuais inadimplências promover nova Assistência e sanear eventuais despesas financeiras da instituição dentro de sua finalidade;
- f)** por todas as rendas terão aplicação que for determinada pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo orçamento geral da Fundação;

§ 1º - Os membros da Fundação não respondem individual, subsidiária e solidariamente pelas obrigações sociais, não podendo conceder aval ou fiança em nome da Fundação.

§ 2º - Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados ou doados, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva, e registrada em Ata.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º - Os recursos financeiros da Fundação provem:

- a)** Dos rendimentos produzidos pelos bens do patrimônio;
- b)** Os valores recebidos a título de reembolso das pessoas beneficiadas com assistências financeiras elencados no artigo 2º, letra “a”, deste Estatuto;
- c)** Das rendas em seu favor constituídas por terceiros através, de doações, legados, auxílios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro, bem como, de aplicações financeiras saldo de exercícios encerrados e outros recursos eventuais;
- d)** Do fundo de reserva previsto na letra “f”, do artigo 3º, deste Estatuto;

Parágrafo único - No caso de inadimplemento das obrigações estabelecidas em contrato pelas pessoas beneficiadas com assistências financeiras elencadas, a Fundação poderá incluir nos órgãos de proteção ao crédito, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - A Fundação tem como órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno, respectivamente, o **Conselho de Curadores**, o **Conselho Fiscal** e a **Diretoria Executiva**.

Art. 6º - Os membros do **Conselho Fiscal** e da **Diretoria Executiva** serão sempre eleitos pelo **Conselho de Curadores**.

§ 1º – Os membros do **Conselho de Curadores**, **Conselho Fiscal** e **Diretoria Executiva** não respondem individual, solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto;

§ 2º – Os membros do **Conselho de Curadores**, **Conselho Fiscal** e **Diretoria Executiva** da Fundação, quando agirem com culpa ou dolo, ou, ainda, com violação da lei ou do Estatuto responderão, solidariamente, por todos os atos

praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio;

§ 3º – Em decorrência do cargo ou função desempenhados, os membros do **Conselho de Curadores** e **Conselho Fiscal** não receberão, a nenhum título, forma ou pretexto, dividendo, subsídio, bonificação, verba de representação ou participação no patrimônio ou resultados da Fundação;

§ 4º – Ainda em decorrência do cargo ou função desempenhados, os membros do **Conselho de Curadores** e do **Conselho Fiscal** não serão remunerados, devendo exercer as suas funções na condição de **voluntários**;

§ 5º – Os integrantes da **Diretoria Executiva** poderão ser remunerados, de acordo com os termos da Lei Federal nº 13.151, de 28 de julho de 2015, em decorrência do exercício das atribuições definidas no presente Estatuto, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área de atuação da Fundação, devendo seu valor ser fixado pelo Conselho de Curadores da Fundação, registrado em Ata, com comunicação ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias;

§ 6º – Eventuais serviços específicos, que não se confundem com as atribuições do **Conselho de Curadores**, **Conselho Fiscal** ou **Diretoria Executiva** e sendo eles pelo exercício das respectivas profissões, poderão ser remunerados, em favor dos Conselheiros e Diretores, por deliberação expressa do Conselho de Curadores, por valores praticados pelo mercado na região onde a Fundação exerce as suas atividades;

§ 7º – O exercício das funções de Conselheiros do Conselho de Curadores e do **Conselho Fiscal** será de caráter pessoal e indelegável, não podendo ser constituídos procuradores para tal exercício;

§ 8º – A investidura nos cargos de membros do **Conselho de Curadores**, de **Conselheiros do Conselho Fiscal** e de integrantes da **Diretoria Executiva** far-se-á mediante lavratura da ata de posse, assinado pelo empossando e pelo **Presidente do Conselho de Curadores**;

§ 9º – Perderá o mandato o integrante do **Conselho de Curadores**, do **Conselho Fiscal** ou da **Diretoria Executiva** que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, automaticamente, devendo ser registrado em Ata do Conselho de Curadores;

§ 10º – A destituição de membros do **Conselho de Curadores**, **Conselho Fiscal** ou **Diretoria Executiva**, salvo o disposto no parágrafo anterior, que será automática, ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do referido Conselho, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Seção I

Do Conselho de Curadores

Art. 7º - O Conselho de Curadores é órgão superior de deliberação, soberano, no que concerne à direção, decisão e orientação superior, cabendo-lhe fixar as diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração da Fundação.

§ 1º – O Conselho de Curadores, será constituído por 5 (cinco) membros efetivos, sendo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 1 (um) membro e 1 (um) suplente.

§ 2º - O Diretor Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro e o Secretário da Diretoria Executiva irão acumular a Presidência, a Vice-Presidência e a Secretaria, respectivamente, do **Conselho de Curadores**, cujos mandatos coincidirão.

§ 3º - O Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal irão acumular os cargos de **membro e suplente**, respectivamente, do **Conselho de Curadores**, cujos mandatos coincidirão.

§ 4º – O Presidente do Conselho de Curadores votará juntamente com os demais conselheiros, cabendo-lhe um novo voto de qualidade, nas deliberações em que houver empate;

§ 5º – Em suas ausências e impedimentos temporários, o Presidente do Conselho de Curadores será substituído pelo **Vice-Presidente**;

§ 6º - Os membros eleitos do Conselho de Curadores exercerão seus mandatos por **4 (quatro)** anos, sendo permitidas reconduções.

Art. 8º - São atribuições do Conselho de Curadores:

a) Eleger e destituir a Diretoria Executiva, com a incumbência de praticar todos os atos administrativos da Fundação;

b) Eleger e destituir o Conselho Fiscal, com a incumbência de examinar e dar parecer sobre as contas da Fundação;

b) Aprovar o Regulamento e o Regimento Interno;

c) Examinar livros e papéis de escrituração da Fundação, o estado do caixa e os valores em depósito, devendo os demais administradores fornecer as informações solicitadas;

- d) Lavrar Atas e Pareceres do Conselho de Curadores os resultados dos exames a que procederam;
- e) Apresentar para a Diretoria Executiva pareceres sobre as atividades econômicas da Fundação, no exercício em que servirem, tomando por base o inventário, o balanço e as contas dos encarregados responsáveis;
- f) Dar conhecimento à Diretoria Executiva dos erros, omissões ou fraudes que constatarem em suas diligências, propondo medidas que julgar úteis á Fundação;
- g) Deliberar sobre as alterações, e modificações do presente Estatuto Social;
- h) Destituição de qualquer dos seus membros.

Art. 9º - O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, no início de cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por 1/3 (um terço) dos seus membros ou por 03 (três) membros da Diretoria Executiva.

§ 1º - As convocações, tanto ordinárias quanto extraordinárias, serão efetuadas com prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, podendo ser realizadas por correspondência pessoal, e-mail, aplicativo de mensagem eletrônica utilizado como meio de comunicação pela Fundação ou por qualquer outro meio de transmissão de dados, a critério do Presidente;

§ 2º - As reuniões do Conselho de Curadores ocorrerão com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número;

§ 3º - As decisões do Conselho de Curadores serão válidas com os votos da maioria simples dos presentes.

Art. 10 - Em caso de morte, destituição ou renúncia expressa ou tácita dos Curadores, o próprio órgão providenciará a substituição, observados os postulados do presente Estatuto.

Parágrafo único. A destituição de Curador será aplicada pelo Conselho de Curadores, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos votos dos seus integrantes ao membro que cometer falta grave, assegurando a ampla defesa, bem como em razão do disposto no Art. 6º, § 10, deste Estatuto Social.

Art. 11 – No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos integrantes do **Conselho de Curadores** serão escolhidos e nomeados os novos integrantes ou reconduzidos os membros para novo mandato, registrado em Ata.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 12 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) integrantes efetivos: Presidente, Secretário e 1 (um) Membro e 1 (um) Suplente, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho de Curadores, em reunião convocada para esse fim;

§ 2º – Os membros da Diretoria Executiva não poderão integrar o Conselho Fiscal;

§ 3º – Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes;

§ 4º – Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente e um Secretário;

§ 5º - No caso de vacância de um dos membros do Conselho Fiscal, o suplente irá substituí-lo até que o Conselho de Curadores eleja um novo membro, para cumprir o mandato;

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o do Conselho de Curadores;

§ 7º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sendo que as decisões observarão a maioria de votos;

§ 8º - Reunir-se-ão, obrigatoriamente, na primeira quinzena do mês de março de cada ano para apreciar o relatório e as contas do exercício findo, emitindo parecer para o **Conselho de Curadores**;

§ 9º - As convocações do Conselho Fiscal dar-se-ão pelo respectivo Presidente ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, e-mail, aplicativo de mensagem eletrônica utilizado como meio de comunicação pela Fundação ou por qualquer outro meio de transmissão de dados.

§ 10º - As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão com a presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros, ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número, ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Conselho de Curadores.

Art. 13 - Compete ao Conselho Fiscal exercer fiscalização ampla e permanente sobre as atividades da Fundação, dando parecer sobre balancetes, relatórios, prestação de contas ou sobre qualquer assunto que o Conselho de Curadores ou a Diretoria Executiva lhes submeterem.

Art. 14 – É obrigatório o comparecimento dos membros do Conselho Fiscal às reuniões, sob pena de perda de mandato automático, àqueles que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem causa justificada e aceita pelo próprio Conselho.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 15 - A Fundação será administrada por uma **Diretoria Executiva**, órgão de administração e execução, constituída de um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro, um Secretário e um suplente, eleitos pelo Conselho de Curadores, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução.

§ 1º – O Presidente e o Diretor Financeiro da Diretoria Executiva irão acumular a Presidência e a Vice-Presidência, respectivamente, do Conselho de Curadores, cujos mandatos coincidirão com o de Conselheiros;

§ 2º – A Diretoria executiva elegerá, dentre seus membros, um Diretor Administrativo-Financeiro, um secretário e um suplente, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 16 – A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho de Curadores ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples.

§ 1º – A convocação para as reuniões da Diretoria Executiva será feita com antecedência mínima de 5 (dias) dias, mediante correspondência pessoal, e-mail, aplicativo de mensagem eletrônica utilizado como meio de comunicação pela Fundação ou por outro sistema de transmissão de dados;

§ 2º – A Diretoria Executiva se reunirá com a presença de, pelo menos, 3 (três) de seus membros, ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número, ordinariamente uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Conselho de Curadores;

Art. 17 - É obrigatório o comparecimento dos membros da Diretoria Executiva às reuniões, sob pena de perda de mandato automático, àqueles que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem causa justificada e aceita pela própria Diretoria.

Art. 18 - Compete a Diretoria Executiva a prática de todos os atos de administração da Fundação.

Art. 19 - A Diretoria Executiva será autônoma em suas deliberações, respeitadas as disposições estatutárias.

Art. 20 – Caberá à Diretoria Executiva, através do seu Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.

Art. 21 – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos integrantes presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto ordinário, o de desempate e o direito de voto.

Parágrafo único – Quando ocorrer o voto do Diretor-Presidente, este recorrerá, *ex officio* ao Conselho de Curadores, com efeito suspensivo da decisão.

Art. 22 - A designação da nova diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos, ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo e serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem o voto da maioria dos presentes, registrando-se em Ata.

Art. 23 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- a)** Escolher entre seus membros um Diretor Administrativo-Financeiro, um secretário e um suplente;
- b)** Aprovar os estabelecimentos de ensino, cujos alunos poderão se beneficiar da assistência financeira oferecida pela Fundação;
- c)** Classificar e selecionar os alunos beneficiários, o benefício a ser oferecido, tudo nos termos de regulamento próprio;
- d)** Elaborar as normas e seleção das Instituições de ensino, bem como o regulamento para classificação e concessão da assistência financeira em prol dos estudantes, o benefício a ser oferecido, o prazo e a forma do reembolso da assistência financeira concedida;
- e)** Elaborar o Regimento Interno da Fundação;

f) Constituir Comissões Especiais.

Art. 24 - A **presidência da Fundação** será exercida pelo **Diretor Presidente** da Diretoria Executiva, com mandato de 4 (quatro) anos podendo ser reconduzido.

Art. 25 - Na falta do Presidente, a presidência será exercida pelo Diretor Administrativo-Financeiro, na falta deste pelo Secretário e na falta deste pelo suplente.

Art. 26 - O Presidente poderá exercer o direito de voto às resoluções da Diretoria Executiva até 3 (três) dias depois da sessão em que tenham sido tomadas.

§ 1º - Vetada a resolução, o Presidente convocará, imediatamente, o Conselho Diretor para, em sessão a ser realizada dentro de 10 (dez) dias, apreciar as razões do voto;

§ 2º - A rejeição do voto do Diretor Presidente se fará por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 27 - Os membros do Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva nos exercícios dos seus cargos, não receberão remuneração a que título for considerando-se estes como de serviço relevante prestado à comunidade.

Art. 28 - Compete ainda a Diretoria Executiva:

- a)** Submeter anualmente até a segunda quinzena de março, ao **Conselho de Curadores**, as contas, balancetes, relatórios contábeis, quando findo o exercício fiscal ou quando solicitado por um dos Conselhos;
- b)** Elaborar o planejamento estratégico, programas e projetos de trabalho da Fundação, devidamente apreciados pelo Conselho de Curadores;
- c)** Executar as diretrizes deliberadas pelo Conselho de Curadores;
- d)** Submeter trimestralmente ao Conselho Fiscal um balancete das contas e, na primeira quinzena de março, balanço do exercício findo;
- e)** Decidir sobre aplicações no mercado financeiro das disponibilidades de caixa;
- f)** Propor ao Conselho de Curadores a aprovação dos Regimentos e Regulamentos da Fundação.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

- a)** Representar a **Fundação** ativa ou passivamente em juízo ou fora dele;

- b)** Administrar a Fundação, zelando pela observância das disposições legais atinentes à instituição, a assistência ao ensino e a este Estatuto, e ao Regulamento do Programa de Assistência Financeira;
- c)** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, com direito ao voto, além do de qualidade;
- d)** Zelar pelo fiel cumprimento das decisões emanadas da Diretoria Executiva, superintendendo e administrando a Fundação, através de medidas que julgar necessárias;
- e)** Dar posse aos Conselheiros eleitos;
- f)** Elaborar o orçamento, submetendo-o ao Conselho de Curadores, antes do início de cada exercício fiscal, para a aprovação;
- g)** Fazer arrecadar a receita, efetuar a despesa e fiscalizar a aplicação dos recursos da Fundação;
- h)** Contratar, dispensar, licenciar, conceder férias e exercer o poder disciplinar sobre os empregados e o pessoal administrativo da Fundação;
- i)** Outorgar procuração, mediante autorização da Diretoria Executiva, a pessoas físicas ou jurídicas, com fins específicos no interesse geral da administração da Fundação e, principalmente, junto a órgãos governamentais ou estabelecimentos de crédito, observada sempre a obrigatoriedade de prestação de contas da Diretoria Executiva;
- j)** Convocar o Conselho de Curadores e o Conselho Fiscal, sempre que necessário;
- l)** Delegar competências através de Resoluções;
- m)** Assinar títulos de créditos em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro;
- n)** Submeter à apreciação do Ministério Público as contas anuais, e qualquer alteração sobre o Estatuto na forma legal.

Art. 30 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a)** Substituir o Presidente em caso de licença ou impedimento;
- b)** Zelar pela boa ordem financeira e compromissos financeiros da Fundação;
- c)** Manter o Caixa sob sua responsabilidade;
- d)** Elaborar o fluxo de caixa;

- e) Assinar em conjunto com o Presidente os títulos de créditos e demais documentos de caráter financeiro;
- f) Apresentar saldo de contas financeiras ao Presidente, sempre que solicitado;
- g) Elaborar cronograma de pagamentos;

Parágrafo único - O Secretário, da Diretoria Executiva, substituirá o Diretor Administrativo Financeiro no caso de licença ou impedimento, assumindo a secretaria o suplente.

Art. 31 - Compete ao Secretário:

- a) Cuidar do expediente do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva;
- b) Lavrar e ler as Atas elaboradas pela Fundação.

CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 32 – O presente Estatuto Social poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho de Curadores, do Diretor-Presidente da Diretoria Executiva ou de pelo menos 3 (três) integrantes do Conselho de Curadores e Diretoria Executiva, desde que:

I – a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seu Conselho de Curadores e Diretoria Executiva, presidida pelo Presidente do primeiro e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos presentes;

II – a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;

III – seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

Parágrafo único – Se a alteração ou reforma estatutária não tiver sido aprovada por unanimidade, o Presidente do Conselho de Curadores, ao submeter as propostas de alteração ou reforma do Estatuto Social à aprovação pelo Ministério Público, deverá requerer que se dê ciência à minoria vencida para, se o quiser, impugná-la no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 33 - No caso de extinção da Fundação, o Conselho de Curadores, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

§ 1º – O Ministério Público deverá ser notificado, direta e formalmente, de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade;

§ 2º – Terminado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, com atuação no Distrito Federal, a ser indicada pelo Conselho de Curadores.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34– Todas as reuniões dos órgãos de administração da Fundação poderão ocorrer presencial ou virtualmente, bem como seus atos e documentos lavrados, tais como atas, editais, lista de presença e demais necessários para o seu respectivo registro em cartório.

Art. 35 – Os participantes das reuniões serão considerados presentes, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros participantes, ouvindo-se respectivamente.

Art. 36 – Serão aceitas, na Lista de Presença das reuniões, comprovantes de presença emitidos pelas plataformas de vídeo conferência, comprovação por e-mail, bem como qualquer outro meio, seja ele virtual ou físico.

Art. 37 - Os contratos de empregados e pessoal administrativo serão regidos pela Legislação Trabalhista.

Art. 38 - Poderá a Diretoria Executiva promover convênios com os poderes públicos e privados ou particulares relacionados ao objeto da Fundação.

Art. 39 - O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado, no todo ou em parte, exceto quanto às disposições do Art. 33 e seus parágrafos.

Art. 40 - Os casos omissos e a interpretação do presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 41 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 42 - No fim de cada exercício, levantar-se-á o Balanço Geral do patrimônio, da receita respectiva, o qual deverá ser discutido e aprovado pela Diretoria Executiva., após, encaminhado para o parecer do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal, no mês de março do ano subsequente.

Art. 43 - Este Estatuto entrará em vigor após seu registro e inscrição no Cartório de Registros Públicos da Comarca de Araras, Estado de São Paulo.

Araras, 28 de novembro de 2025